



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 44 /2013

Inclui o artigo 1.182-A do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador CARLOS HENRIQUE RIÓS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

RESOLVE:

Art. 1º. **INCLUIR** o art. 1.182-A, no Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo:

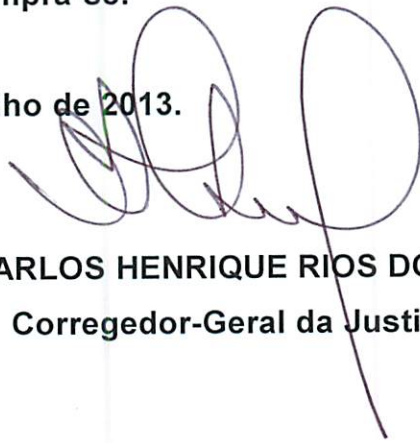
Art. 1.182-A. Os emolumentos previstos para a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, prevista nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931/04, quando apresentada em momento distinto da solicitação da garantia real, serão correspondentes à **averbação sem valor declarado**, previsto na Tabela 11, item II-A, da Lei nº 4.847/93 e, alterações dadas pela Lei nº 6.670/01.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned at the bottom center of the page.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça